



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### **PORTARIA Nº 0683/2026** **Em, 10 de junho de 2026**

**Declara a vacância de cargo público e reconhece a extinção de vínculo funcional em razão de aposentadoria compulsória por implemento da idade limite.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, inciso V, da Lei Municipal nº 329, de 12 de dezembro de 1974, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá e estabelece a aposentadoria como hipótese legal de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** que a legislação municipal permanece plenamente vigente e eficaz, devendo ser observada pela Administração Pública em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1302501, que fixou tese de repercussão geral no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando houver previsão legal de vacância do cargo na legislação local, não possui direito à permanência ou reintegração ao cargo anteriormente ocupado;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 1.134/2025, que instituiu o procedimento administrativo para análise da situação funcional dos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecem em atividade;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o Memorando: 0001987-44-2026-3-00-0184-00, no qual foram assegurados ao interessado os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Administrativa instituída para análise da situação funcional dos servidores aposentados;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0137/2026, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que concluiu pela presença dos pressupostos legais necessários ao reconhecimento da vacância do cargo;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos do referido processo administrativo que a servidora **VERA EDITH DO AMARAL ALVES** implementou a idade limite de **75 (setenta e cinco) anos**;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da vacância do cargo constitui **ato administrativo vinculado**, decorrente da aplicação direta da legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que **o presente ato limita-se ao reconhecimento formal de situação jurídica previamente configurada por força de lei**, possuindo natureza meramente declaratória;

**CONSIDERANDO** que eventual permanência ou reintegração do servidor no cargo público após a aposentadoria implicaria forma de investidura em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, hipótese vedada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal;



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Pública encontra-se juridicamente vinculada ao cumprimento da legislação municipal vigente, não lhe sendo dado afastar sua aplicação sem decisão judicial que declare sua invalidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar a **vacância do cargo público anteriormente ocupado pela servidora VERA EDITH DO AMARAL ALVES**, com fundamento no art. 84, inciso V, da Lei Municipal nº 329/1974.

**Art. 2º** Em decorrência da vacância do cargo declarada no artigo anterior, fica **formalmente reconhecida a extinção do vínculo funcional** mantido entre o referido servidor e a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O presente ato possui **natureza jurídica meramente declaratória**, limitando-se ao reconhecimento formal de situação jurídica previamente configurada por força de lei.

**Art. 4º** Por ocasião da cessação do vínculo funcional serão pagos ao servidor os valores remuneratórios eventualmente devidos até a data da efetiva interrupção do exercício funcional.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Administração promover o registro do presente ato nos assentamentos funcionais do servidor e adotar as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** O presente ato administrativo decorre de regular procedimento administrativo instaurado no âmbito do **Memorando: 0001987-44-2026-3-00-0184-00**, no qual foram assegurados ao interessado os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 7º** Eventual permanência ou reintegração do servidor no cargo público após a aposentadoria configuraria forma de investidura em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, hipótese vedada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 8º** O presente ato administrativo não possui natureza punitiva ou sancionatória, decorrendo exclusivamente da aplicação da legislação municipal vigente, constituindo mero reconhecimento de hipótese legal de vacância do cargo público, razão pela qual não configura dispensa arbitrária nem gera, por si só, direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 9º** Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em, 10 de junho de 2026.**

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Em, 10 de junho de 2026.**

**Antônio Carlos de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração